



1414
18

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 29/2025

Processo nº 166/2025

Objeto: Aquisição de materiais diversos.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. DO RECURSO

1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa, FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 01.504.670/0001-08, doravante denominada Recorrente, contra decisão da Pregoeira, que declarou a proposta do item 05, aceita e classificada, para a licitante LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA, CNPJ 46.198.080/0001-32, doravante denominada Recorrida, que após ser declarada habilitada, consagrou-se vencedora do referido item.

1.3. A peça recursal foi anexada no dia 22 de agosto de 2025, no Portal de compras BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões

18

recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

2.2. Conforme registrado no sistema, após a proposta da empresa LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA, no item 05, ser considerada aceita e habilitada, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da Pregoeira. Ocorrido o encerramento do prazo de manifestação de recurso, a pregoeira tomou ciência da manifestação, quando o sistema emitiu mensagem com tal informação.

2.3. Assim, após a definição das datas recursais, o Pregão Eletrônico nº 29/2025, foi encerrado.

3. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

3.1. A Recorrente impõe-se contra a decisão que classificou a proposta da Recorrida, no item 05, do Pregão Eletrônico nº 29/2025, solicitando que a mesma tenha sua proposta desclassificada, alegando que o produto ofertado não atende ao descritivo solicitado no edital, conforme trechos transcritos a seguir:

"Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pelo licitante vencedor e demais colocados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e do item ofertado..."

"Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro colocado:

LOTE 5

Item: 5	Quant.: 2	Unidade: Un
Descrição: LAVA JATO DE ALTA PRESSÃO Pretende-se a aquisição de um contendo as seguintes especificações e acessórios: 220V de tensão nominal de alta pressão de 6m; comprimento do cabo elétrico 5m; 100 bar de pressão máxima; 440l/h de vazão máxima de água; 01 Conexão para mangueira enl Com 2 rodas para facilitar o transporte; Trava de segurança na pistola para de engate rápido na lavadora; Com três bicos inclusos: bico de espuma com turbo para jato rotativo; Local para armazenamento dos itens, para facilitar o mangueira e acessórios na própria lavadora garantindo a conservação do eq		
Autor	Marca/Modelo	
FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA	RE 90 / STIHL	
LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA	tekna / tekna	
AGRO COMERCIAL GES LTDA	STIHL / RE 90	
DANTAS REPRESENTACOES, INTERMEDIACOES E ASSESSORIA LTDA	WAP / WAP	
HOME E MAQUINAS LTDA	VONDER / LAV 2000/ 220V	
FRANIELI HAIDUK RIGO ME	VONDER / LAV2000	

"O primeiro colocado (LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA) ofertou a marca TEKNA, informando como modelo TEKNA. Ao acessarmos o site da marca: [pressao/LAVADORA DE ALTA PRESSÃO](https://teknapower.com.br/categoria-produto/limpeza/lavadora-de-alta-) disponível. <https://teknapower.com.br/categoria-produto/limpeza/lavadora-de-alta->, foi

possível verificar que a mesma possui mais de um modelo de LAVADORA DE ALTA PRESSÃO disponível...”

“Verificamos então os documentos anexados pelo licitante vencedor, onde não foi possível identificar o catálogo de sua máquina. Dessa forma, ficamos impossibilitados de analisar o que solicita o edital.

Nome do arquivo	Upload em
PROPOSTA Itacurubi.pdf	12/08/2025 10:17
Documentos habilitação agosto.pdf	12/08/2025 10:43
documentos gaucha segunda parte.pdf	12/08/2025 10:43
DECLARAÇÃO itacurubi .pdf	12/08/2025 10:49
atestados de capacidade tecnica.pdf	14/08/2025 08:43
Negativa estadual.pdf	14/08/2025 08:47
documentos atualizados empresa.zip	14/08/2025 08:49
certificado fgts.pdf	19/08/2025 12:20
PROPOSTA e ficha tecnica Itacurubi.pdf	22/08/2025 09:02
documentos atualizados empresa.zip	22/08/2025 09:58
certidao negativa municipal 19-09-25.pdf	22/08/2025 09:58

Botão: Baixar tudo

Obviamente o licitante melhor colocado ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atende aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual deve ser DESCLASSIFICADO, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.”

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta um produto que não atendem às exigências do edital...**”

“Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA** foi **EQUIVOCADAMENTE** consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.”

3.2. Conclui o recurso, solicitando a inabilitação e desclassificação da empresa LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA, conforme transcrito a seguir:

“Diante do exposto, REQUER o recorrente:

a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da(o) Douta(o) Pregoeira(o), que declarou como vencedora a empresa **LEANDRO ROBERTO GARCIA**

1420
JG

LTDA por motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital."

4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

4.1. A Recorrida, empresa LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA, ao contestar o recurso interposto pela recorrente, nas suas contrarrazões, apresentou seus argumentos, em síntese transcritos a seguir:

"Manifestação da empresa FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA sobre a desclassificação de nossa empresa pelo motivo de nosso Modelo apresentado não atender ao solicitado no edital e por nós não apresentar o modelo na proposta readequada.

Em atenção ao processo licitatório em curso, manifestamos nossa discordância da alegação da empresa tendo em vista que anexamos a proposta readequada com o modelo da lavadora HLX 140V a qual atende plenamente ao edital sendo ainda superior do solicitado no edital.

1. Identificação na proposta: Nossa empresa anexou via sistema a proposta readequada com o modelo HLX140V da TEKNA o qual possui 1850 wats de potencia e 1958 psi quando o edital solicitava 1500 wats de potencia portanto nosso modelo é superior do solicitado , derrubando portanto a alegação da empresa FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA de que não informamos o modelo da nossa lavadora , uma alegação de Má Fé dessa empresa .

Abaixo em anexo ficha Tecnica disponibilizado pelo proprio site da fabricante TEKNA <https://teknapower.com.br/produto/lavadora-de-alta-pressao-eletrica-hlx140v-2/> ..."

4.2. Conclui em suas contrarrazões:

"Diante do exposto, requer-se o indeferimento de eventual recurso interposto pela licitante mencionada e a manutenção da decisão de classificação de nossa Empresa, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório"

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

5.2. Analisando o recurso apresentado, em suma verifica-se que o mesmo versa sobre a classificação da proposta da recorrida, sob a alegação de que a mesma não poderia ter sido classificada no certame, por estar em desconformidade com o que foi solicitado no edital, pois não seria possível verificar o atendimento do produto ofertado devido a falta de indicação do modelo e da apresentação do catálogo do produto, o que estaria em desconformidade com o que foi solicitado no edital.

5.3. Assim, para julgamento do recurso é necessário primeiramente verificamos os procedimentos adotados que resultaram na classificação da proposta da Recorrida.

JG

1421
18

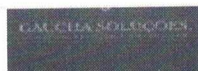
5.2.1. O produto solicitado no item 05, possui a seguinte descrição no edital: "Lava jato de alta pressão pretende-se a aquisição de uma lavadora de alta pressão elétrica contendo as seguintes especificações e acessórios: 220v de tensão nominal; potência: 1.500w ou mais. Mangueira de alta pressão de 6m; comprimento do cabo elétrico 5m; 100 bar de pressão de trabalho; 130 bar de pressão máxima; 440l/h de vazão máxima de água; 01 conexão para mangueira entrada de água; 01 extensão da lança; com 2 rodas para facilitar o transporte; trava de segurança na pistola para evitar ativações involuntárias; tecnologia de engate rápido na lavadora; com três bicos inclusos: bico de espuma com capacidade para 500 ml, bico leque e bico turbo para jato rotativo; local para armazenamento dos itens, para facilitar o armazenamento dos bicos, pistola, mangueira e acessórios na própria lavadora garantindo a conservação do equipamento."

5.2.2. No item 4.2 do edital, foi exigido o seguinte: "4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas."

5.2.3. No sistema a licitante LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA, indicou a marca do produto ofertado, o valor unitário e total do item, conforme pode ser verificado no recurso, que contém imagem do preenchimento do sistema, a qual consta a seguir:

LOTE 5		
Item: 5	Quant.: 2	Unidade: Un
Descrição: LAVA JATO DE ALTA PRESSÃO Pretende-se a aquisição de um contendo as seguintes especificações e acessórios: 220V de tensão nominal de alta pressão de 6m; comprimento do cabo elétrico 5m; 100 bar de pressão máxima; 440l/h de vazão máxima de água; 01 Conexão para mangueira entrada de água; 01 extensão da lança; com 2 rodas para facilitar o transporte; Trava de segurança na pistola para evitar ativações involuntárias; tecnologia de engate rápido na lavadora; Com três bicos inclusos: bico de espuma com capacidade para 500 ml, bico leque e bico turbo para jato rotativo; Local para armazenamento dos itens, para facilitar o armazenamento dos bicos, pistola, mangueira e acessórios na própria lavadora garantindo a conservação do equipamento.		
Autor	Marca/Modelo	
FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA	RE 90 / STIHL	
LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA	tekna / tekna	
AGRO COMERCIAL GES LTDA	STIHL / RE 90	
DANTAS REPRESENTACOES, INTERMEDIACOES E ASSESSORIA LTDA	WAP / WAP	
HOME E MAQUINAS LTDA	VONDER / LAV 2000/ 220V	
FRANCIELI HAIDUK RIGO ME	VONDER / LAV2000	

5.2.4. Conforme previsto no item 11 do edital e subitens, foi realizada a fase de julgamento da proposta, em que a licitante LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA, em 12/08/2025, às 10:17h, incluiu no sistema sua proposta ajustada ao último valor ofertado para o item 05, na qual além da marca do produto ofertado, também consta a indicação do referido modelo, conforme imagem da proposta a seguir:



PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Itacurubi - RS Conforme edital nº 029/2025
Nome da empresa: LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA
Nome Fantasia: GAÚCHA SOLUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 46.198.080/0001-32
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 187/0012728
Endereço completo: Rua Campo Santo, 210, Vila Campo Santo, Coronel Bicaco/RS.
Telefone: (55) 99638-4004
E-mail: lrgarciadeszanela@gmail.com

Item/Lote	Quant.	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
05	02	LAVA JATO DE ALTA PRESSÃO Pretende-se a aquisição de uma Lavadora de alta pressão elétrica contendo as seguintes especificações e acessórios: 220V de tensão nominal; Potência: 1.300W/ ou mais; Mangueira de alta pressão de 6m; comprimento do cabo elétrico 5m; 100 bar de pressão de trabalho; 130 bar de pressão máxima; 440l/h de vazão máxima de água; 01 Conexão para mangueira entrada de água; 01 Extensão da lança; Com 2 rodas para facilitar o transporte; Trava de segurança na pistola para evitar ativações involuntárias; Tecnologia de engate rápido na lavadora; Com três bicos inclusos: bico de espuma com capacidade para 500 ml, bico leque e bico turbo para jato rotativo; Local para armazenamento dos itens, para facilitar o armazenamento dos bicos, pistola, mangueira e acessórios na própria lavadora garantindo a conservação do equipamento	Tekna HLX140V	700,00	1.400,00

5.2.5. Após análise da proposta apresentada, a mesma foi considerada aceita e classificada no certame, no dia 14/08/2025, às 08:22:38h, por estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. Uma vez que através da análise da proposta ajustada foi possível verificar no site do fabricante, que o modelo do produto ofertado atende ao descritivo solicitado no edital, salientando que no edital não havia sido exigido que fosse indicado o modelo ofertado no sistema, apenas a marca do mesmo.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Registra-se que os atos praticados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, quando da classificação e habilitação da proposta da licitante, foram fundamentados com base no exigido no edital.

6.2. A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

6.3. O julgamento da proposta apresentada se limitou ao exigido no edital, sendo que tal julgamento não se limita apenas na análise do que é preenchido do sistema, mas

1423
JS

também na análise da proposta ajustada, a qual foi apresentada após os lances e negociação, possibilitando verificar que o produto ofertado estava em conformidade com o que havia sido solicitado no edital, não sendo identificado nenhum descumprimento do instrumento convocatório.

7. DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

7.1. Por todo o exposto, em análise ao recurso interposto, o mesmo é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual esta pregoeira **MANTÉM A DECISÃO** que declarou a proposta da LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA, classificada e habilitada, no Pregão Eletrônico nº 03/2025, por entender que a licitante apresentou comprovações de atendimento ao que foi solicitado no edital, o que se confirma através da análise dos procedimentos adotados no julgamento da referida proposta.

7.2. Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Itacurubi, 01 de setembro de 2025.


Lúbia Andrade de Lourenço
Pregoeira

RECEBIDO
Em 01 de 09 de 2025
Renata P. Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI | MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Licitatório nº 29/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de materiais diversos
Interessado: **Fhorte Agropecuária Ltda.**
Assunto: Recurso Administrativo.

I-RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **Fhorte Agropecuária Ltda**, que se insurge quanto a decisão da Agente de Contratação referente ao item nº 5 a qual considerou como vencedora a licitante **Leandro Roberto Garcia Ltda**.

A questão apresentada como controversa, aponta que o produto ofertado pela vencedora, não atenderia ao descrito no edital do certame.

O recurso foi regularmente apresentado, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, visando a reabilitação da recorrente no certame. Houve apresentação de contrarrazões pela empresa Leandro Roberto Garcia Ltda.

A responsável pela condução do certame, juntamente com a equipe de apoio, analisou o recurso e as contrarrazões, apresentando em decisão fundamentada, a manutenção da habilitação da empresa vencedora, refutando o recurso da insurgente.

Do exposto e resumidamente, vem a análise o julgamento do presente recurso e a apreciação da autoridade superior, nos termos da legislação vigente, para análise e decisão sobre o processo licitatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, destaco que a licitação é regida pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, caput, da Constituição Federal).

O recurso foi devidamente analisado pelo(a) Agente de Contratação (a), que com auxílio da equipe de apoio ratificou a decisão que considerou a empresa Leandro Roberto Garcia Ltda.

O edital do certame é a **lei interna da licitação**, vinculando Administração e licitantes (art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021), portanto conforme o exposto muito bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI | MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

pela pregoeira, o item apresentado na proposta pela empresa, atende ao exigido no edital do certame, verificando-se ainda que na proposta reajustada o item ofertado atende plenamente o almejado pela Administração Pública.

A bem da verdade no edital de convocação, item 4.2, exigia a **indicação da marca** do produto, não havendo previsão de obrigatoriedade quanto ao modelo. Ademais, o **item 11.5 do edital (julgamento)** estabelecia que a análise da proposta poderia envolver a verificação de adequação do objeto ofertado, servindo, portanto, para **esclarecer que o modelo — da marca já indicada — efetivamente atende ao edital.**

Assim, a decisão da Agente de Contratação encontra-se devidamente fundamentada e em conformidade com a legislação vigente, não havendo motivos para sua reforma.

III-DECISÃO.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 69, 70 e 165 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Fhorte Agropecuária Ltda**, mantendo a decisão que **HABILITOU** no certame, **a empresa Leandro Roberto Garcia Ltda, como vencedora.**

"Publique-se, dê-se ciência às partes e cumpra-se."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi-RS, em 08 de setembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

Assinado de forma digital por GELSO
DOS SANTOS SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal